

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 3/2021

28 de maio de 2021

Cobrança de valores associados a Equipamentos de Proteção Individual, utilizados no âmbito da situação atual de pandemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19, a utentes do SNS

Considerando a emergência de saúde pública e situação excecional que se vive no momento atual, face à epidemia SARS-CoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19;

Considerando que a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tomou conhecimento de várias reclamações de utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), evidenciando a cobrança de valores associados a Equipamentos de Proteção Individual (EPI) no quadro da prestação de cuidados de saúde efetuada por estabelecimentos de saúde do setor privado, cooperativo ou social detentores de convenção para atendimento de utentes do SNS;

Considerando que a ERS já se pronunciou sobre esta matéria em anteriores intervenções regulatórias, designadamente no âmbito do Alerta de Supervisão n.º 3/2020 e no Comunicado, datado de 7 de maio de 2020, ambos sobre preços devidos pela prestação de cuidados de saúde, em especial quanto à cobrança de valores associados a EPI, utilizados no âmbito da epidemia SARS-CoV-2 e da infeção epidemiológica por COVID-19;

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão, **alerta todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores privado, cooperativo e social, no âmbito da atividade que estiver abrangida por convenções celebradas com o SNS**, para o seguinte:

- i. As entidades responsáveis por estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores privado, cooperativo e social que estejam abrangidos por

convenções celebradas com o SNS para a prestação de cuidados aos seus beneficiários estão apenas legitimadas a cobrar, pelo acesso aos serviços prestados nesse âmbito, e quando aplicável, o valor devido a título de taxa moderadora;

- ii. Deste modo, a cobrança de EPI ou de qualquer outro valor por serviços prestados a utentes do SNS não se mostra consentânea com as obrigações assumidas nas convenções celebradas com o SNS, constituindo, perante o mesmo, um incumprimento contratual e, perante os utentes, uma violação do seu direito de acesso à prestação de cuidados de saúde;
- iii. A cobrança de EPI ou de qualquer outro valor pelos serviços prestados a utentes do SNS, constitui ainda uma violação das regras relativas ao acesso aos cuidados de saúde, prevista e punida nos termos do ponto ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.